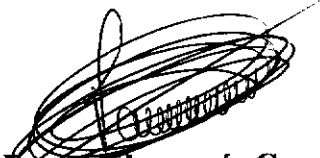




ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA


Encaminha-se às Comissões
Para os devidos Pareceres

Em: 08/05/2012

Aprovado na 2ª e última discussão
Por maioria simples

Sala das Sessões 10/05/2012


Presidente da Câmara M. de
Taguatinga- To.

Parecer referente AO PROJETO DE LEI Nº 06/2012 DO PODER EXECUTIVO. INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS DE TAGUATINGA-COMUD, e dá outras providências”.

COMISSÃO DE C. J e REDAÇÃO
PARECER Nº 007/2012

EM 08/05/2012

Presidente: Anívea Pereira da Silva *Anívea P. Silva IP. PRODUÇÃO*
Relator : Baltazar de Jesus Flores
Membro: João Alves Cardoso

COMISSÃO de F.O., T., F.e CONTROLE,
PARECER Nº 07/2012

EM 08/05/2012

Presidente: Baltazar de Jesus Flores
Relator: João Alves Cardoso
Membro: Valmir Lino de Jesus *João Alves P. Silva IP. PRODUÇÃO*

COMISSÃO DE A. T. T. A. D. e S.PÚBLICOS.
Parecer nº 07/2012

EM 08/05/2012

Presidente: Anívea Pereira da Silva *Anívea P. Silva IP. PRODUÇÃO*
Relator: João Alves Cardoso
Membro: Valmir Lino de Jesus *João Alves P. Silva IP. PRODUÇÃO*

COMISSÃO DE E., C., D., S., e M. AMBIENTE
PARECER Nº 07/2012

EM 08/05/2012

Presidente: Baltazar de Jesus Flores
Relator: Valmir Lino de Jesus *João Alves P. Silva IP. PRODUÇÃO*
Membro: Paulo Roberto Pereira da Paixão *Paulo Roberto Pereira da Paixão*



MUNICÍPIO DE TAGUATINGA

GABINETE DA PREFEITA

Ofício/GP nº 61/2012.

Taguatinga –TO, 04 de maio de 2012.

A Sua Excelência, o Senhor
Vereador PAULO ROBERTO GOMES FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Taguatinga
TAGUATINGA - TO

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, encaminhamos a esta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei n.º 06/2012, de 04 de maio de 2012, para apreciação e votação dos Ilustres Vereadores.

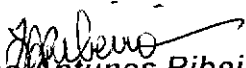
Referido Projeto de Lei objetiva criar o Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas de Taguatinga – COMUD-Taguatinga.

Como é de conhecimento público, o consumo de drogas é um dos mais graves problemas mundiais na atualidade, razão pela qual, na maioria dos Estados Nacionais, tem ocorrido uma total mobilização, não só governamental, como de toda a população, no sentido de enfrentá-lo, fato para o qual o Brasil não se encontra alheio.

Assim, nosso município deve organizar seus esforços e iniciativas de forma integrada ao Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - SISNAD, visando beneficiar nossa comunidade, por meio do desenvolvimento das ações referentes à prevenção do uso indevido de drogas, bem como daquelas relacionadas com o tratamento, recuperação e reinserção social de indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas.

É o que pretende o projeto apresentado, o qual ora submetemos à apreciação dessa douta Câmara, certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, especialmente, reconhecer seu mérito quanto à aprovação.

Por oportuno, colhemos da oportunidade para reiterar nossos protestos do mais elevado apreço.


Zeila Aires Antunes Ribeiro
Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE TAGUATINGA

GABINETE DA PREFEITA

Projeto de Lei n. 06 /2012.

Taguatinga - TO, 04 de maio de 2012.

Aprovado na 2ª e última Discussão
Por maioria simples
Sala das Sessões 2010 05 / 2012
Presidente da Câmara Municipal de Taguatinga - TO

"Institui o Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas de Taguatinga – COMUD, e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAGUATINGA - TO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas – COMUD de Taguatinga - TO, que se integrará na ação conjunta e articulada de todos os órgãos de níveis federal, estadual e municipal que compõem o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - SISNAD, de que trata a Lei Federal nº 11.343/2006 e o Decreto Federal n. 5.912/2006.

Art. 2º - São objetivos do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas de Taguatinga:

I - propor programa municipal de prevenção ao uso indevido e abuso de drogas e entorpecentes, compatibilizando-o com a respectiva política proposta pelo SISNAD, bem com acompanhar a sua execução;

II – coordenar, desenvolver e estimular programas e atividades de prevenção da disseminação de tráfico e uso indevido e abuso de drogas;

III – estimular e cooperar com serviços que visam o encaminhamento e tratamento de dependentes de drogas e entorpecentes;

IV – colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União;

V – estimular estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abuso de drogas, entorpecentes e substâncias que determinem dependência física ou psíquica;

VI – propor ao Prefeito municipal medidas que visem a atender os objetivos previstos nos incisos anteriores;

VII – apresentar sugestões sobre a matéria, para fins de encaminhamento a autoridades e órgãos de outros municípios, estaduais e federais.

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas de Taguatinga será integrado pelos seguintes membros:

I – 03 (três) representantes do Poder Público Municipal e seus respectivos suplentes, sendo 01 (um) da Secretaria de Saúde, 01 (um) da Secretaria



MUNICÍPIO DE TAGUATINGA

GABINETE DA PREFEITA

de Educação e 01 (um) da Secretaria de Assistência Social, designados pelo Prefeito Municipal;

II - 01 (um) representante da Polícia Militar e seu respectivo suplente, indicado pela autoridade policial local;

III - 04 (quatro) representantes da sociedade civil e seus respectivos suplentes, indicados pelas entidades locais.

§ 1º - Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 2º - As funções de Conselheiro, consideradas de relevante serviço público, não serão remuneradas.

Artigo 4º - O Conselho será presidido por um dos seus membros, escolhido e designado pelo Prefeito municipal.

Artigo 5º - O Presidente do Conselho, mediante indicação ao Prefeito municipal, poderá requisitar servidor da Administração para atuar como Secretário Executivo do órgão.

Artigo 6º - O Conselho poderá dispor, mediante designação do Prefeito municipal, de um servidor da Administração para atuar como Secretário Executivo do órgão.

Artigo 7º - O COMUD-Taguatinga promoverá a elaboração e aprovação de seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias após a entrada em vigor da presente Lei.

Artigo 8º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária pertinente do orçamento municipal, suplementadas, se necessário.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Palácio das Palmeiras, aos ____ dias do mês de _____ de 2012.


Zeila Aires Antunes Ribeiro
Prefeita Municipal